

QUEM SOMOS

APECA – ASSOCIAÇÃO PORTUGUESA DAS EMPRESAS DE CONTABILIDADE E ADMINISTRAÇÃO

- Constituída em 21 de Maio de 1988
- Representa as Empresas de Contabilidade e Administração
- Âmbito nacional

ACTIVIDADE REGULADA. ÂMBITO E OBRIGAÇÕES LEGAIS

1. A empresas de contabilidade, no âmbito e em cumprimentos dos contratos de prestação de serviços que celebram com as empresas e empresários seus clientes, recebem destes os dados pessoais dos seus colaboradores *apenas para cumprimento das obrigações legais* inerentes:

- Inscrição na Segurança Social e no FCT e FGCT
- Processamento de salários
- Declarações de remuneração para a Segurança Social
- DMR para a AT

Eventualmente, face ao contrato de prestação de serviços celebrado,

- Comunicação (obrigatória) à Seguradora de Acidentes de Trabalho
- Comunicações à empresa externa de Segurança e Saúde no Trabalho.

2. As empresas de contabilidade recebem também, dos seus clientes, as facturas por estes emitidas, onde podem constar dados pessoais,

- *Apenas para tratamento contabilístico-fiscal*, legalmente obrigatório, e comunicação à AT.

3. Muito embora as empresas de contabilidade contratem com as empresas e empresários a execução da contabilidade destas, a responsabilidade inerente, perante a AT, é legalmente assumida por Contabilistas Certificados (CC), que detêm a exclusividade profissional desta actividade – Artº 10º do Estatuto da Ordem dos Contabilistas Certificados (EOCC) aprovados pelo Dec.-Lei nº 452/99, alterado pela, e republicado em anexo à, Lei nº 139/2015, de 7 de Setembro.



4. Todavia, os Contabilistas Certificados podem, estatutariamente, exercer a sua actividade como trabalhadores independentes, como sócios, gerentes ou administradores de uma sociedade de profissionais contabilistas certificados ou de uma sociedade/empresa de contabilidade ou vinculados por contrato individual de trabalho a um profissional CC ou a uma empresa de contabilidade, constituindo esta última o regime-regra – Artº 11º do EOCC.

5. No exercício das suas funções, os Contabilistas Certificados e, conseqüentemente, as empresas ou empresários da contabilidade, estão legalmente obrigados a **“Guardar sigilo profissional sobre os factos e documentos de que tomarem conhecimento no exercício das suas funções, dele só podendo ser dispensados por tais entidades, por decisão judicial ou pelo Conselho Directivo da OCC – Artº 72º, nº 1, al. d), do EOCC.**

6. Por sua vez, os Artº 2º, al. f), e 10º do Código Deontológico dos Contabilistas Certificados, republicado em Anexo à já citada Lei nº 136/2015, determinam que os Contabilistas Certificados e os seus colaboradores estão obrigados ao sigilo profissional sobre os factos e documentos de que tomem conhecimento, directa ou indirectamente, no exercício das suas funções e por causa delas, devendo adoptar as medidas adequadas para a sua salvaguarda,

Esta obrigação de sigilo “abrange ainda documentos ou outras coisas que se relacionem, directa ou indirectamente, com os factos sujeitos a sigilo” e “não está limitada no tempo, mantendo-se mesmo após a cessação de funções.”

7. Esta obrigação de sigilo profissional aplica-se aos Contabilistas Certificados integrados em empresas de contabilidade – Artº 18º do Código Deontológico (Anexo II) à Lei nº 139/2015.

8. Por isso e para garantia do cumprimento dos deveres profissionais, por parte das empresas de contabilidade, estas, para poderem exercer a actividade, terão de inscrever-se na OCC, comunicando ainda a esta entidade a nomeação e identificação de um director técnico, que assume a responsabilidade pelo cumprimento dos deveres estatutários e deontológicos, onde se inclui o dever de sigilo de todos os colaboradores – Artºs 13º, nº 3, e 20º, nºs 1 e 3, do EOCC.

Assim, estando as empresas de contabilidade, assim como todos os seus colaboradores, contabilistas certificados ou não, legalmente obrigados ao dever de segredo profissional sobre todos os factos e/ou documentos de que venham a tomar conhecimento por força do exercício das suas funções – incluem-se aqui os dados pessoais dos clientes do seu empregador, que venham ao seu conhecimento – *parece não se justificar um excessivo rigor quanto às exigências inerentes ao RGPD.*

Justificando-se, assim, *atenta a sua especificidade*, um **regime especial, menos rigoroso, para as empresas de contabilidade**. Naturalmente, desde que se limitem a tratar os dados pessoais no estrito âmbito do cumprimento de obrigações legais, substituindo-se, contratualmente, aos seus clientes.

Micros e pequenas empresas

A esmagadora maioria dos clientes das empresas de contabilidade são micro e pequenas empresas e empresários em nome individual que, não dispendo de estrutura administrativa capaz, contratualizam o cumprimento das suas obrigações legais com as empresas de contabilidade.

Estas micro e pequenas empresas e empresários individuais lutam também com imensas dificuldades de acompanhamento legal e com falta de meios financeiros para implementar o RGPD que, na maioria dos casos, exige investimento em meios técnico-informáticos e acompanhamento jurídico, o que está a traduzir-se num negócio lucrativo para as entidades que a tal se dedicaram.

Só recentemente (finais de 2017, inícios de 2018), quando os meios de comunicação fizeram eco desta obrigação legal, as micro e pequenas empresas e empresários individuais se consciencializaram deste dever legal. E como foi noticiado que estava em discussão um diploma legal sobre esta matéria, ficaram a aguardar o que virá a ser legislado.



A APECA, fazendo eco, da forte preocupação destes agentes económicos, até face às coimas que, aplicadas pelo valor constante do RGPD, implicariam o seu inevitável encerramento, apela também a que não lhes seja exigido, nesta matéria, o mesmo que à grande empresa.

DPO

Têm surgido imensas dúvidas quanto às entidades que estão obrigadas a dispor de DPO.

Assim importaria clarificar esta situação.

Exemplos como um consultório médico, onde trabalha apenas um ou dois médicos. Caso do médico do trabalho que se desloca às empresas para fazer os exames médicos aos seus trabalhadores, no âmbito da medicina no trabalho, ficando aí arquivadas as fichas médicas dos trabalhadores.

CONCLUSÕES

- 1. Simplificação de procedimentos para as empresas de contabilidade,** atenta a sua especificidade (tratamento de dados apenas para o cumprimento de obrigações legais, contratualmente assumidas com os seus clientes e obrigação legal de sigilo profissional, estatutária e deontologicamente imposto).
- 2. Simplificação de procedimentos para as micro e pequenas empresas e empresários em nome individual.**
- 3. Clarificação sobre quem está obrigado a dispor de DPO.**
- 4. À semelhança do que está previsto para o Estado, que seja alargado o período para concretização desta nova obrigação, durante o qual não ocorram visitas inspectivas de cariz sancionatório.**

Porto, 10 de Julho de 2018

A Direcção